LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO VS OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS – uma visão luso-brasileira.

Helena Sofia Ferreira
Renata Aparecida Oliveira Tomé[1]

1.1. Para prévia sobre liberdade

A palavra "liberdade" tem sentidos muito significativos, pois é utilizada para designar um princípio político, um princípio de organização, um princípio de interpretação constitucional, liberdade de direitos, liberdade de pensamento e de expressão[2].

A Declaração de Independência dos Estados Unidos Unidos da América (4 de Julho de 1776) proclamou que "todos os homens são criados iguais", que "são dotados pelo seu criador" de certos direitos inalienáveis, de vida, e para todos a liberdade de exercerem aquelas pessoas e ainda a busca da felicidade. Ainda, a Declaração Francesa de 1789 que:

"Ignorar, esquecer ou desprezar os Direitos Humanos é a sua ruína e a ruína da sociedade. Nesta é consequentemente, sinal e ainda de um mal-estar político e social, que se pode ainda, e sempre, ver a sua "sede de liberdade", e também, sobretudo, a sua sede de justiça, e ainda, e sempre, a sua sede de dignidade, e ainda, e sempre, a sua sede de direitos iguais, e também, e sempre, a sua sede de solidariedade, e ainda, e sempre, a sua sede de direitos fundamentais, e ainda, e sempre, a sua sede de direitos sociais, e ainda, e sempre, a sua sede de direitos culturais, e ainda, e sempre, a sua sede de direitos ambientais que nos mostra que aquela sede, que aqueles sinais que nos mostram que a dignidade da pessoa humana é, e sempre, a sua sede e a sua razão de ser, ainda, e sempre, e sempre, e sempre."[3]

Vinda também, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que "a liberdade, sendo dimensão de liberdade objectiva, é a fonte primeira, como simples e complexa, de todos os direitos e liberdades, e que a sua consagração e a sua aplicação são liberdade de exercer, nos direitos e nos deveres, nos direitos e nos deveres, nos direitos e nos deveres